

DIÁRIO OFICIAL Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VI – N° 0398/2025 ISSN – XXXX - XXXX QUINTA – 31 DE JULHO DE 2025

EXECUTIVO

2

SUMÁRIO

DECRETO 341	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

DECRETO 341

DECRETO Nº. 341/2025

Dispõe sobre o cálculo e pagamento do abono decorrente dos precatórios do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede pública municipal de Capinzal do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 determina que, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF sejam destinados como abono aos profissionais do magistério, incluindo ativos, aposentados e pensionistas, vedando a incorporação desses valores aos seus vencimentos, aposentadorias ou pensões;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 405/2025, em seu art. 4º, assegura o direito ao abono aos profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido, entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006, cargo público, seja efetivo ou comissionado, vinculado ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Capinzal do Norte, desde que em efetivo exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos e transparentes para o cálculo e pagamento do abono aos profissionais do magistério, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Capinzal do Norte recebeu o montante referente aos precatórios do FUNDEF, e que se faz imprescindível estabelecer normas claras para a correta destinação desses recursos em benefício dos profissionais habilitados;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios objetivos para o cálculo do valor a ser pago, a título de rateio, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal que estiveram em efetivo exercício entre janeiro e dezembro de 2006, com recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF, na forma do disposto na Lei Municipal nº 405/2025 e no Decreto Municipal nº 336/2025.

Art. 2º - O valor total a ser destinado ao rateio corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório do FUNDEF recebido pelo Município, no montante de R\$ 442.382,75 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Do valor referido no artigo anterior, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 44.238,27 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), destinado à constituição de reserva técnica nos termos do art. 6º deste decreto, ficando disponível para o rateio o valor de R\$ 398.144,48 (trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - O valor líquido a ser pago será dividido pelo total de 2.126 (duas mil cento e vinte e seis) cotas, resultando no valor unitário da cota de R\$ 187,27 (cento e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser recebido por cada beneficiário, será aplicada a sequinte fórmula:

 $VR = VC \times QC$

Onde:

- VR = Valor a receber pelo beneficiário
- **VC** = Valor da cota (R\$ 187,27)
- QC = Quantidade de cotas atribuídas ao beneficiário com base na documentação validada pela Comissão

Art. 5º - O total de 2.126 (duas mil cento e vinte e seis) cotas foi apurado com base na quantidade de requerimentos apresentados por profissionais habilitados, entre servidores ativos, inativos e herdeiros de servidores falecidos, sendo atribuídas as cotas de forma individual e proporcional conforme a documentação comprobatória apresentada por cada requerente.

Parágrafo único. A definição da quantidade de cotas por beneficiário considerou o efetivo exercício no magistério da educação básica no ano de 2006, validado a partir da análise técnica da documentação apresentada junto ao processo administrativo de habilitação.

Art. 6º - O percentual de 10% (dez por cento) do valor total destinado aos profissionais do magistério será reservado à constituição de reserva técnica, a ser disciplinada em decreto específico, com a finalidade de:

I – Incluir eventuais beneficiários habilitados posteriormente;

 II – Corrigir erros materiais ou equívocos identificados na primeira etapa de pagamento;

III – Atender a casos omissos, impugnações, recursos administrativos ou situações supervenientes devidamente comprovadas;

IV – Complementar valores decorrentes de revisão da base de rateio.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão instituída, promover os atos necessários à efetivação dos pagamentos, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 31 de julho de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

Identificador: 1765-77ea38b2afac731f20fb43f6b7227577535c326f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA №. 03/2025REP PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 25/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, Processo Administrativo nº 25/2025 Concorrência Eletrônica nº 03/2025REP, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes a implementar um sistema de pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem e sinalização viária, no município de Capinzal do Norte/MA., com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.533.344/0001-61, com sede na RUA JAÚ, QUADRA M, № 11, OLHO D'ÁGUA, SÃO LUIS-MA, CEP: 65065-200, Valor de R\$

Diário oficiaL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA VOL. VI – № 0398/2025 – 31 DE JULHO DE 2025 ISSN - XXXX - XXXX

887.301,40 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Capinzal do Norte/MA, 31 de julho de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA

Identificador: 1765-b4c9089e8f72f8d885034929c64cf5287c102c6f







www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC SyngulariD Multipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR assinado em: 2025-08-01 00.08.03

